

PARECER Nº 210/2023

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, IDOSOS E PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA**

**Processo:** 10511/2022

**Autoria:** Vereadora Edna Sampaio

**Assunto:** Projeto de lei que Institui o Estatuto Mundial de combate à discriminação e violência contra a comunidade LGBTQIA+ e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Destaca a Vereadora que o presente Projeto de Lei se justifica ante a necessidade, por parte dos Entes Políticos, de se elaborar leis e políticas anti-discriminatórias, especialmente no que se refere à população LGBTQIA+, grupo minoritário em representação política e, por este motivo, vulnerável.

Assevera que, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, tem constantemente reiterado “sua preocupação com a situação de violência e discriminação contra pessoas LGBTI, ou que são percebidas como tais na América, instando os Estados-Membros da OEA a adotarem medidas para prevenir, investigar e punir tais atos, e também para eliminar às causas subjacentes desta violência e discriminação, e que colem dados sobre esse tipo de violência, especialmente por constatar que um grande número de casos por ela documentados evidencia requintes de crueldade e níveis elevados de violência com base na percepção da orientação sexual e da identidade/expressão de gênero.”

O processo recebeu parecer jurídico da CCJR opinando pela aprovação com emendas de redação e emendas supressivas – Parecer Jurídico nº 506/2023.

O Parecer nº 506/2023 foi aprovado com 03 (três) votos na reunião da comissão conforme página 36 do processo digital.

Após a votação e aprovação do parecer da CJJR o processo foi encaminhado a presente comissão para emissão de parecer.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.



É a síntese do necessário.

## **II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 14.

A propósito das atribuições da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Idosos e Pessoas com Deficiência, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

**Art. 55-E** Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Idosos e Pessoas com Deficiência: [\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

*I - dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos humanos e da cidadania;* [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

*II - combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;* [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito no caso em apreço, é certo que a não discriminação em razão de sexo, gênero etc., é uma garantia constitucional de direitos fundamentais e, também constam na nossa Lei Orgânica.

Motivo pelo qual o conteúdo do projeto torna-se vazio quanto a necessidade de novo regramento, visto que as garantias fundamentais não se discutem.

Naquilo que possa extrapolar a mera repetição de normas federais, nacionais a matéria se coloca como exaltação de comportamentos humanos e sociais.

Entendemos que já existem mecanismos legais para o combate à violência e a discriminação não havendo necessidade de lei local, ainda mais elaborada com partes do texto que claramente afrontam as competências do Poder Executivo.

Razões pelas quais voto contrário à matéria.

## **III- VOTO**

### **VOTO DO RELATOR PELA REJEIÇÃO**



Cuiabá-MT, 13 de junho de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003900390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital)** em 13/06/2023 12:13

Checksum: **DCCE31DB44AC928FDB05DA7D300F72AE71E431E644F7D611DBE770F7FECE25F7**

